Deliberação Normativa COPAM nº 173, de 11 de Janeiro de 2012.

(REVOGADA)[1]

Altera os artigos 2º, caput, 9º, 11 e 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 132, de 15 de abril de 2009, que estabelece procedimentos a serem observados na análise jurídica dos processos administrativos e de regularização ambiental que têm por finalidade a exoneração da obrigação de reserva legal com a doação de áreas equivalentes em unidades de conservação do grupo de proteção integral, que necessitem de regularização fundiária.[2]

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 12/01/2012)

(Referendada – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 02/03/2012)

O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, da Lei Estadual nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o disposto no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º, I e II, da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, e art. 4º, II de seu regulamento, Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007, Considerando as competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Instituto Estadual de Florestas, nos termos da Lei delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, do Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011,[3] [4] [5] [6] [7] [8]

DELIBERA

Art. 1º - Os artigos 2º, caput, 9º, caput, 11 e 15 da Deliberação Normativa COPAM nº 132, de 15 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 2º - O requerimento de análise do pedido de Compensação Social da Reserva Legal para fins de regularização de reserva legal poderá ser protocolado nas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM, ou ainda nos Núcleos Regionais de Regularização Ambiental ou nos Escritórios Regionais do IEF responsáveis pela região onde estiver localizada a propriedade desprovida de reserva legal, que para este procedimento será denominada propriedade matriz."

(...)

"Art. 9º - A propriedade inserida na unidade de conservação que contiver alguma pendência em sua documentação, tanto o proprietário parcialmente inserido, quanto o proprietário externo que optar pela alocação da reserva legal poderá assinar um termo de compromisso junto à SUPRAM ou ao Escritório Regional do IEF, o qual conterá, dentre outros pontos, um prazo específico para a solução da pendência, transferindo a posse do imóvel de imediato para o IEF, até que a propriedade esteja passível de transferência, servindo o Termo de Compromisso como instrumento hábil para todas as etapas de licenciamento, até que a doação seja efetivada."

(...)

"Art. 11 - Caberá à equipe jurídica da SUPRAM ou do IEF, conforme o caso, converter o processo em diligência para juntada de documentação e demais esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para a completa e segura análise do pedido."

(...)

"Art. 15 - Uma vez efetivada a doação, será emitida por ato do Diretor Geral do IEF, ou dos Supervisores Regionais, ou ainda dos Superintendentes Regionais de Regularização Ambiental e, na sua ausência, dos Diretores Regionais de Apoio Técnico, um certificado que será averbado à margem da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da propriedade matriz com remissivo junto ao Cartório da propriedade receptora, certificando a compensação social da reserva legal, dando plena quitação quanto à obrigação da constituição de sua reserva legal."

Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de Janeiro de 2012.

Adriano Magalhães Chaves
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do COPAM

---

[1] Esta norma foi revogada pela Deliberação Normativa Copam nº 181, de 05/04/2013.

[2] A Deliberação Normativa COPAM nº 132, de 15 de abril de 2009 (Republicação- Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 16/04/2009), estabelece procedimentos a serem observados na análise jurídica dos processos administrativos que tem por finalidade a exoneração de reserva legal com a doação de áreas equivalentes em unidades de conservação de proteção integral carentes de regularização fundiária, com base no art. 44 da Lei Federal 4.771, de 15 de setembro de 1965.

[3] A Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 09/09/1980), dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

[4] A Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007 (Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 30/01/2007) (Retificação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" – 31/01/2007), dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM - e dá outras providências.

[5] O Decreto nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 04/12/2007), dispõe sobre a reorganização do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, de que trata a Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.

[6] A Lei Delegada nº 180, de 20 de Janeiro de 2011 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 21/01/2011), dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

[7] O Decreto nº 45.824, de 20 de dezembro de 2011 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 21/12/2011), dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

[8] O Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011 (Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 23/12/2011), estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas - IEF.